

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2025- DIVISHOP - HORÁRIO ESPECIAL  
DE NATAL**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE**, CNPJ nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, LEVI FERNANDES PINTO,

E

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS**, CNPJ nº 64.484.447/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, GILSON TEODORO AMARAL,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho para o mês de dezembro, em função da comemoração do NATAL, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

As empresas do comércio varejista do centro comercial Divishop poderão aplicar a presente convenção coletiva, mediante requerimento ao Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis, visando adotar os horários especiais, quando poderão exigir o trabalho dos empregados nos seguintes dias que antecedem a comemoração do Natal:

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
08 de Dezembro	Segunda	9:00 às 18:00 horas
15 a 19 de Dezembro	Segunda a Sexta	8:00 às 19:00 horas
20 de Dezembro	Sábado	9:00 às 18:00 horas
21 de Dezembro	Domingo	9:00 às 17:00 horas
22 e 23 de Dezembro	Segunda e Terça	8:00 às 19:00 horas
24 de Dezembro	Quarta	8:00 às 16:00 horas
25 de Dezembro	Quinta	Fechado
26 e 27 de Dezembro	Sexta e Sábado	Funcionamento normal
28 de Dezembro	Domingo	Fechado
29 e 30 de Dezembro	Segunda e terça	Funcionamento normal
31 de Dezembro	Quarta	8:00 às 14:00 horas
01 a 03 de Janeiro/2026	Quinta à sábado	Fechado



### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos horários previstos para encerramento, os estabelecimentos deverão fechar suas portas, mantendo apenas o atendimento dos clientes que estiverem no interior da loja.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para que a empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, possa utilizar do trabalho de seus empregados nos horários especiais, deverá cumprir os seguintes requisitos:

1 – Deverá estar munida de CERTIFICADO que autorizará e tornará regular o trabalho no horário especial previsto nesta Convenção, emitido pelo Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis, sem ônus, para as empresas que estiverem em dia com as contribuições devidas aos Sindicatos Patronal e Profissional.

2 - Deverá afixar o CERTIFICADO em local visível no estabelecimento, para efeito de fiscalização do trabalho.

3 - Empregador encaminhará a relação dos empregados que trabalharam no domingo e no feriado ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste, com cópia para o Sindicato patronal para arquivamento.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis emitirá o Certificado previsto na presente Convenção Coletiva para as empresas que estiverem em dia com as contribuições devidas ao Sindicato patronal e ao Sindicato profissional, previstas na Convenção Coletiva de Trabalho de 2025, através do e-mail: [sincomerciodivinopolis1@gmail.com](mailto:sincomerciodivinopolis1@gmail.com) ou pelos telefones : 37 99819 2621 e 37 99873 4466.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A ausência do CERTIFICADO torna irregular o trabalho e implicará na cominação à empresa da multa estabelecida na Cláusula Quinquagésima Segunda, Parágrafo Terceiro, da Convenção Geral da categoria, em vigor, por empregado, a favor da entidade sindical patronal e sindical profissional e a favor do empregado prejudicado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPENSAÇÕES DE JORNADA**

O trabalhador que prestar serviço no feriado de 8 de dezembro terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Conforme previsto na CCT 2025, as horas trabalhadas no feriado de 08 de dezembro serão compensadas:

- a) Um dia de folga, a ser concedido até 90 dias após o feriado trabalhado, para os comissionistas;
- b) Dois dias de folga, consecutivas ou não, a serem concedidas até 90 dias após o feriado, para os não comissionistas; e
- c) As folgas de que trata este parágrafo não poderão ser gozadas na terça-feira de carnaval, dia 17/02/2026.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em razão das horas trabalhadas no dia 21 de dezembro de 2025, o comerciário gozará de folga a ser concedida no dia 02/01/2026, dia em que o comércio estabelecido no Divishop não poderá exigir o trabalho de seus empregados.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso o empregado não venha a trabalhar naquele domingo, as horas de folgas excedentes referentes ao dia 02/01/2026 poderão ser computadas no Banco de Horas previsto na CCT da categoria.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

As horas excedentes à jornada normal trabalhadas no mês de dezembro poderão ser compensadas com a folga do dia 03/01/2026, bem como a aplicação do Banco de Horas previsto na CCT da categoria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

Nos dias mencionados na Cláusula Primeira desta Convenção, fica assegurado aos empregados o intervalo para descanso e alimentação, nos termos da legislação pertinente, bem como ao lanche, nos termos da CCT da categoria em vigor.

## **CLÁUSULA QUARTA**

Fica estabelecido ainda que nas empresas abrangidas pela presente Convenção, não haverá trabalho em nenhuma hipótese nos dias 07, 14, 25 e 28 de dezembro/2025, 01/01/2026, 02/01/2026 e 03/01/2026, bem como trabalho extraordinário nos dias considerados de jornada normal, além do permitido no Art. 59 da CLT.

## **CLÁUSULA QUINTA**



Não poderá ser exigida do empregado estudante a observância dos horários especiais, estabelecidos na presente Convenção desde que prejudiquem a sua frequência às provas escolares.

## **CLÁUSULA SEXTA**

Fica autorizada a fiscalização do cumprimento da presente Convenção pelos agentes da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e/ou Gerência do Trabalho e Emprego local, com autuação dos infratores, pela aplicação da legislação em vigor, sem prejuízo das demais cominações previstas no presente instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

O descumprimento das disposições contidas na presente Convenção será apenado com multa idêntica a prevista na Cláusula Quinquagésima Quarta da CCT Geral em vigor, em favor do empregado prejudicado, incidente sobre cada infração, bem como a mesma multa para as entidades sindicais patronal e profissional, e por empregado e por infração, cumulada com a multa prevista na Cláusula Primeira, Parágrafo Quarto do presente instrumento.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à **Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Divinópolis**.

Divinópolis, 25 de novembro de 2025.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE  
DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE**

**Levi Fernandes Pinto  
Presidente**



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS**

**Gilson Teodoro Amaral  
Presidente**